



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

# CONTRATAÇÃO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

1. <b>GILSON GILBERTO LISE - ME</b> - CNPJ 04.255.660/0001-74. LOTE 01 - ITEM 08 R\$ 30,00; ITEM 21 R\$ 65,00; ITEM 22 R\$ 85,00; ITEM 23 R\$ 78,00; ITEM 26 R\$ 50,00; ITEM 27 R\$ 70,00; ITEM 30 R\$ 70,00; ITEM 31 R\$ 58,00; ITEM 32 R\$ 190,00; LOTE 03 – ITEM 06 R\$ 69,00; ITEM 18 R\$ 59,00.
2. <b>BELINKI &amp; SOUZA LTDA - ME</b> - CNPJ 08.831.603/0001-47. LOTE 01 – ITEM 04 R\$ 45,00; ITEM 06 R\$ 45,00; ITEM 07 R\$ 52,00; ITEM 15 R\$ 356,00; ITEM 17 R\$ 54,00; ITEM 18 R\$ 68,00; ITEM 24 R\$ 50,00; ITEM 25 R\$ 60,00; ITEM 28 R\$ 35,00; ITEM 29 R\$ 55,00; LOTE 02 – ITEM 02 R\$ 74,00; LOTE 03 – ITEM 01 R\$ 60,00; ITEM 05 R\$ 135,00; ITEM 07 R\$ 75,90; ITEM 09 R\$ 54,00; ITEM 10 R\$ 60,00; ITEM 11 R\$ 53,00; ITEM 12 R\$ 53,00.
3. <b>C. BECKER &amp; CIA LTDA - ME</b> - CNPJ 08.608.983/0001-55. LOTE 01 – ITEM 02 R\$ 118,00; ITEM 09 R\$ 211,00; ITEM 10 R\$ 208,50; ITEM 11 R\$ 213,00; ITEM 12 R\$ 213,00; ITEM 19 R\$ 117,00; LOTE 02 – ITEM 01 R\$ 45,00.
4. <b>HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME</b> - CNPJ 78.130.457/0001-08. LOTE 01 – ITEM 01 R\$ 90,00; ITEM 03 R\$ 80,00; ITEM 05 R\$ 80,00; ITEM 13 R\$ 100,00; ITEM 14 R\$ 128,00; ITEM 16 R\$ 300,00; ITEM 20 R\$ 128,00; ITEM 33 R\$ 330,70; ITEM 34 R\$ 713,00. LOTE 03 – ITEM 02 R\$ 109,00; ITEM 03 R\$ 75,00; ITEM 04 R\$ 75,50; ITEM 08 R\$ 85,00; ITEM 13 R\$ 89,00; ITEM 14 R\$ 114,00; ITEM 15 R\$ 79,00; ITEM 16 R\$ 80,00; ITEM 17 R\$ 56,50; ITEM 19 R\$ 90,00; ITEM 20 R\$ 154,50.

Valor total dos gastos com o Pregão Presencial nº 04/2016 - **R\$ 214.803,50 (duzentos e quatorze mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos).**

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2016

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

1. <b>GILSON GILBERTO LISE - ME</b> - CNPJ 04.255.660/0001-74. LOTE 01 - ITEM 08 R\$ 30,00; ITEM 21 R\$ 65,00; ITEM 22 R\$ 85,00; ITEM 23 R\$ 78,00; ITEM 26 R\$ 50,00; ITEM 27 R\$ 70,00; ITEM 30 R\$ 70,00; ITEM 31 R\$ 58,00; ITEM 32 R\$ 190,00; LOTE 03 – ITEM 06 R\$ 69,00; ITEM 18 R\$ 59,00.
2. <b>BELINKI &amp; SOUZA LTDA - ME</b> - CNPJ 08.831.603/0001-47. LOTE 01 – ITEM 04 R\$ 45,00; ITEM 06 R\$ 45,00; ITEM 07 R\$ 52,00; ITEM 15 R\$ 356,00; ITEM 17 R\$ 54,00; ITEM 18 R\$ 68,00; ITEM 24 R\$ 50,00; ITEM 25 R\$ 60,00; ITEM 28 R\$ 35,00; ITEM 29 R\$ 55,00; LOTE 02 – ITEM 02 R\$ 74,00; LOTE 03 – ITEM 01 R\$ 60,00; ITEM 05 R\$ 135,00; ITEM 07 R\$ 75,90; ITEM 09 R\$ 54,00; ITEM 10 R\$ 60,00; ITEM 11 R\$ 53,00; ITEM 12 R\$ 53,00.
3. <b>C. BECKER &amp; CIA LTDA - ME</b> - CNPJ 08.608.983/0001-55. LOTE 01 – ITEM 02 R\$ 118,00; ITEM 09 R\$ 211,00; ITEM 10 R\$ 208,50; ITEM 11 R\$ 213,00; ITEM 12 R\$ 213,00; ITEM 19 R\$ 117,00; LOTE 02 – ITEM 01 R\$ 45,00.
4. <b>HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME</b> - CNPJ 78.130.457/0001-08. LOTE 01 – ITEM 01 R\$ 90,00; ITEM 03 R\$ 80,00; ITEM 05 R\$ 80,00; ITEM 13 R\$ 100,00; ITEM 14 R\$ 128,00; ITEM 16 R\$ 300,00; ITEM 20 R\$ 128,00; ITEM 33 R\$ 330,70; ITEM 34 R\$ 713,00. LOTE 03 – ITEM 02 R\$ 109,00; ITEM 03 R\$ 75,00; ITEM 04 R\$ 75,50; ITEM 08 R\$ 85,00; ITEM 13 R\$ 89,00; ITEM 14 R\$ 114,00; ITEM 15 R\$ 79,00; ITEM 16 R\$ 80,00; ITEM 17 R\$ 56,50; ITEM 19 R\$ 90,00; ITEM 20 R\$ 154,50.

Valor total dos gastos com o Pregão Presencial nº 04/2016 - **R\$ 214.803,50 (duzentos e quatorze mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos).**

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2016

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial dos Municípios

000356

000104

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1031

Página 75 / 258

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COINTER MATERIAL, MEDICO HOSPITALAR LTDA**.  
**ESPECIE:** Contrato nº 13/2016 - Processo dispensa nº 3/2016.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de material a ser utilizado pela Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas.  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 790,00 (Setecentos e Oitenta e Nove Reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4010	08.006.10.302.1001.2067	0	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2016.

Saudi Mensor  
Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME**.  
**ESPECIE:** Contrato nº 14/2016 - Processo dispensa nº 4/2016.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar o exame de Angiografia de Aorta Torácica para Paciente Rosa Mafalda Marchez.  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 825,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3440	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2016.

Saudi Mensor  
Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RICARDO LUIS BONIN ME**.  
**ESPECIE:** Contrato nº 15/2016 - Processo dispensa nº 5/2016.  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço para execução de atividades no combate a endemias, na ação de dengue do Município de Francisco Beltrão.  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 100.600,00 (cento e nove mil e sessenta reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4341	08.006.10.305.1001.2066	351	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2016.

Saudi Mensor  
Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS**.  
**ESPECIE:** Contrato nº 16/2016 - Processo inexigibilidade nº 2/2016.  
**OBJETO:** Aquisição de passageiros de transporte coletivo urbano para utilização dos servidores municipais.  
**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 640.200,00 (seiscentos e quarenta mil e duzentos reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
500	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
4690	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
750	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5780	13.003.15.452.1501.2014	13	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2120	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
1560	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
4790	11.001.15.122.1502.2072	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
190	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2420	07.002.12.365.1201.2045	0	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
5890	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
310	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5340	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
1120	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
5590	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.38.72.00	Do Exercício
2890	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2830	07.003.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3430	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2016.

Saudi Mensor  
Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS**.  
**ESPECIE:** Contrato nº 17/2016 - Processo inexigibilidade nº 3/2016.  
**OBJETO:** Aquisição de passageiros de transporte coletivo urbano para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais.  
**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2080	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
880	05.002.08.243.0801.6065	904	3.3.90.38.03.00	Do Exercício
1530	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
4660	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
5320	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
1560	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.38.03.00	Do Exercício
460	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
2650	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1090	05.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
3390	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
170	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
5860	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
3640	09.006.10.301.1001.2068	350	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
720	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
280	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
1930	07.002.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2016.

Saudi Mensor  
Secretário Municipal de Administração

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

- 1. GILSON GILBERTO LISE - ME** - CNPJ 04.255.660/0001-74. LOTE 01 - ITEM 08 R\$ 30,00; ITEM 21 R\$ 65,00; ITEM 22 R\$ 85,00; ITEM 23 R\$ 78,00; ITEM 26 R\$ 50,00; ITEM 27 R\$ 70,00; ITEM 30 R\$ 70,00; ITEM 31 R\$ 58,00; ITEM 32 R\$ 190,00; LOTE 03 - ITEM 06 R\$ 69,00; ITEM 18 R\$ 59,00.
- 2. BELINKI & SOUZA LTDA - ME** - CNPJ 08.831.603/0001-47. LOTE 01 - ITEM 04 R\$ 45,00; ITEM 06 R\$ 45,00; ITEM 07 R\$ 52,00; ITEM 15 R\$ 356,00; ITEM 17 R\$ 54,00; ITEM 18 R\$ 68,00; ITEM 24 R\$ 50,00; ITEM 25 R\$ 60,00; ITEM 28 R\$ 35,00; ITEM 29 R\$ 55,00; LOTE 02 - ITEM 02 R\$ 74,00; LOTE 03 - ITEM 01 R\$ 60,00; ITEM 05 R\$ 135,00; ITEM 07 R\$ 75,90; ITEM 09 R\$ 54,00; ITEM 10 R\$ 60,00; ITEM 11 R\$ 53,00; ITEM 12 R\$ 53,00.
- 3. C. BECKER & CIA LTDA - ME** - CNPJ 08.608.983/0001-65. LOTE 01 - ITEM 02 R\$ 118,00; ITEM 09 R\$ 211,00; ITEM 10 R\$ 208,50; ITEM 11 R\$ 213,00; ITEM 12 R\$ 213,00; ITEM 19 R\$ 117,00; LOTE 02 - ITEM 01 R\$ 45,00.
- 4. HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME** - CNPJ 78.130.457/0001-08. LOTE 01 - ITEM 01 R\$ 90,00; ITEM 03 R\$ 80,00; ITEM 05 R\$ 80,00; ITEM 13 R\$ 100,00; ITEM 14 R\$ 128,00; ITEM 16 R\$ 300,00; ITEM 20 R\$ 128,00; ITEM 33 R\$ 330,70; ITEM 34 R\$ 713,00; LOTE 03 - ITEM 02 R\$ 109,00; ITEM 03 R\$ 75,00; ITEM 04 R\$ 75,50; ITEM 08 R\$ 85,00; ITEM 13 R\$ 89,00; ITEM 14 R\$ 114,00; ITEM 15 R\$ 79,00; ITEM 16 R\$ 80,00; ITEM 17 R\$ 56,50; ITEM 19 R\$ 90,00; ITEM 20 R\$ 154,50.

Valor total dos gastos com o Pregão Presencial nº 04/2016 - **R\$ 214.803,50** (duzentos e quatorze mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2016

ANTÔNIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL





## AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016 – PROCESSO Nº 08/2016.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **GILSON GILBERTO LISE – ME, BELINKI & SOUZA LTDA – ME, C. BECKER & CIA LTDA – ME, HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME.**

Fica assim a adjudicação por item :

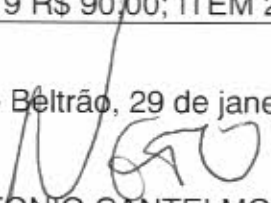
1. **GILSON GILBERTO LISE - ME** - CNPJ 04.255.660/0001-74. LOTE 01 - ITEM 08 R\$ 30,00; ITEM 21 R\$ 65,00; ITEM 22 R\$ 85,00; ITEM 23 R\$ 78,00; ITEM 26 R\$ 50,00; ITEM 27 R\$ 70,00; ITEM 30 R\$ 70,00; ITEM 31 R\$ 58,00; ITEM 32 R\$ 190,00; LOTE 03 – ITEM 06 R\$ 69,00; ITEM 18 R\$ 59,00.

2. **BELINKI & SOUZA LTDA - ME**- CNPJ 08.831.603/0001-47. LOTE 01 – ITEM 04 R\$ 45,00; ITEM 06 R\$ 45,00; ITEM 07 R\$ 52,00; ITEM 15 R\$ 356,00; ITEM 17 R\$ 54,00; ITEM 18 R\$ 68,00; ITEM 24 R\$ 50,00; ITEM 25 R\$ 60,00; ITEM 28 R\$ 35,00; ITEM 29 R\$ 55,00; LOTE 02 – ITEM 02 R\$ 74,00; LOTE 03 – ITEM 01 R\$ 60,00; ITEM 05 R\$ 135,00; ITEM 07 R\$ 75,90; ITEM 09 R\$ 54,00; ITEM 10 R\$ 60,00; ITEM 11 R\$ 53,00; ITEM 12 R\$ 53,00.

3. **C. BECKER & CIA LTDA - ME**- CNPJ 08.608.983/0001-55. LOTE 01 – ITEM 02 R\$ 118,00; ITEM 09 R\$ 211,00; ITEM 10 R\$ 208,50; ITEM 11 R\$ 213,00; ITEM 12 R\$ 213,00; ITEM 19 R\$ 117,00; LOTE 02 – ITEM 01 R\$ 45,00.

4. **HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME**- CNPJ 78.130.457/0001-08. LOTE 01 – ITEM 01 R\$ 90,00; ITEM 03 R\$ 80,00; ITEM 05 R\$ 80,00; ITEM 13 R\$ 100,00; ITEM 14 R\$ 128,00; ITEM 16 R\$ 300,00; ITEM 20 R\$ 128,00; ITEM 33 R\$ 330,70; ITEM 34 R\$ 713,00. LOTE 03 – ITEM 02 R\$ 109,00; ITEM 03 R\$ 75,00; ITEM 04 R\$ 75,50; ITEM 08 R\$ 85,00; ITEM 13 R\$ 89,00; ITEM 14 R\$ 114,00; ITEM 15 R\$ 79,00; ITEM 16 R\$ 80,00; ITEM 17 R\$ 56,50; ITEM 19 R\$ 90,00; ITEM 20 R\$ 154,50.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



## AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016 – PROCESSO Nº 08/2016.

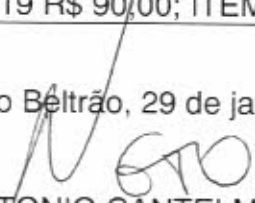
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **GILSON GILBERTO LISE – ME, BELINKI & SOUZA LTDA – ME, C. BECKER & CIA LTDA – ME, HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME.**

Fica assim a adjudicação por item :

- |  |
|--|
| 1. <b>GILSON GILBERTO LISE - ME</b> - CNPJ 04.255.660/0001-74. LOTE 01 - ITEM 08 R\$ 30,00; ITEM 21 R\$ 65,00; ITEM 22 R\$ 85,00; ITEM 23 R\$ 78,00; ITEM 26 R\$ 50,00; ITEM 27 R\$ 70,00; ITEM 30 R\$ 70,00; ITEM 31 R\$ 58,00; ITEM 32 R\$ 190,00; LOTE 03 – ITEM 06 R\$ 69,00; ITEM 18 R\$ 59,00.   |
| 2. <b>BELINKI &amp; SOUZA LTDA - ME</b> - CNPJ 08.831.603/0001-47. LOTE 01 – ITEM 04 R\$ 45,00; ITEM 06 R\$ 45,00; ITEM 07 R\$ 52,00; ITEM 15 R\$ 356,00; ITEM 17 R\$ 54,00; ITEM 18 R\$ 68,00; ITEM 24 R\$ 50,00; ITEM 25 R\$ 60,00; ITEM 28 R\$ 35,00; ITEM 29 R\$ 55,00; LOTE 02 – ITEM 02 R\$ 74,00; LOTE 03 – ITEM 01 R\$ 60,00; ITEM 05 R\$ 135,00; ITEM 07 R\$ 75,90; ITEM 09 R\$ 54,00; ITEM 10 R\$ 60,00; ITEM 11 R\$ 53,00; ITEM 12 R\$ 53,00.   |
| 3. <b>C. BECKER &amp; CIA LTDA - ME</b> - CNPJ 08.608.983/0001-55. LOTE 01 – ITEM 02 R\$ 118,00; ITEM 09 R\$ 211,00; ITEM 10 R\$ 208,50; ITEM 11 R\$ 213,00; ITEM 12 R\$ 213,00; ITEM 19 R\$ 117,00; LOTE 02 – ITEM 01 R\$ 45,00.  |
| 4. <b>HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME</b> - CNPJ 78.130.457/0001-08. LOTE 01 – ITEM 01 R\$ 90,00; ITEM 03 R\$ 80,00; ITEM 05 R\$ 80,00; ITEM 13 R\$ 100,00; ITEM 14 R\$ 128,00; ITEM 16 R\$ 300,00; ITEM 20 R\$ 128,00; ITEM 33 R\$ 330,70; ITEM 34 R\$ 713,00. LOTE 03 – ITEM 02 R\$ 109,00; ITEM 03 R\$ 75,00; ITEM 04 R\$ 75,50; ITEM 08 R\$ 85,00; ITEM 13 R\$ 89,00; ITEM 14 R\$ 114,00; ITEM 15 R\$ 79,00; ITEM 16 R\$ 80,00; ITEM 17 R\$ 56,50; ITEM 19 R\$ 90,00; ITEM 20 R\$ 154,50. |

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E  
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Extrato de ata e publicação de preços registrados de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade, através da ata de registro de preços decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2016 com vigência de 29/01/2016 a 27/01/2017, conforme segue:

ATA SRP Nº 19/2016

EMPRESA DETENTORA: BELINK & SOUZA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.831.603/0001-47

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	4	5099	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO 79 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	16,00	45,00
1	6	5104	CARTUCHO DE TINTA PRETO 79 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	7,00	45,00
1	7	17861	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK E120. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	3,00	52,00
1	15	20142	CARTUCHO DE TONNER Q13-39A PARA IMPRESSORA HP LASER 4300 N VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMKUM	UN	2,00	356,00
1	17	20682	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 21A 5 ML. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	14,00	54,00
1	18	20683	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 22A 5 ML. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	4,00	68,00
1	24	37398	CARTUCHO DE TINTA 60A PRETO ORIGINAL. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	6,00	50,00
1	25	37399	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO ORIGINAL. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	4,00	60,00
1	28	37402	CARTUCHO DE TONNER PRETO 79 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 5910. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	3,00	35,00
1	29	37403	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-450 PARA IMPRESSORA BROTHER. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	55,00
2	2	14346	CARTUCHO DE TONNER REMANUFATURADO 12A, 15A, 35A, 36A, 41A, 49A, 78, 85 E 92A, INCLUSO CARTUCHO E CARGA DE PÓ GRÁFICO COMPLETO. GARANTIA: 3 MESES	CENTERBEL	UN	150,00	74,00
3	1	22912	RECARGA DE TONNER PARA CARTUCHOS 12A, 15A, 35A, 36A, 41A, 49A, 78, 85, E 92A, COM CARGA DE PÓ GRÁFICO COMPLETO. GARANTIA MINIMA 3 MESES.	CENTERBEL	UN	500,00	60,00
3	5	29684	RECARGA TONNER Q13-39A PARA IMPRESSORA HP LASER 4300 N	CENTERBEL	UN	8,00	135,00
3	7	33671	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-3405	CENTERBEL	UN	40,00	75,90



3	9	33673	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA LEXMARK E-120	CENTERBEL	UN	6,00	54,00
3	10	33674	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA LEXMARK E-450	CENTERBEL	UN	4,00	60,00
3	11	33675	RECARGA CARTUCHO TINTA PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510	CENTERBEL	UN	12,00	53,00
3	12	33676	RECARGA CARTUCHO TINTA COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510	CENTERBEL	UN	16,00	53,00

## ATA SRP Nº 20/2016

EMPRESA DETENTORA: BECKER &amp; CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 08.608.983/0001-55

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	2	1643	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON PG-30, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO.	CANON	UN	10,00	118,00
1	9	20131	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER HP C-49 12A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	211,00
1	10	20132	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-48 44A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	208,50
1	11	20133	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-49 13A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	213,00
1	12	20134	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-49 11A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	213,00
1	19	26657	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON CL-31, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO.	CANON	UN	10,00	117,00
2	1	1663	CARTUCHO REMANUFATURADO PRETO E COLORIDO PARA IMPRESSORA HP JATO DE TINTA - INCLUSO CARTUCHO E CARGA DE TINTA COMPLETA. GARANTIA: 3 MESES	CASA DAS IMPRESSORAS	UN	1.000,00	45,00

## ATA SRP Nº 21/2016

EMPRESA DETENTORA: GILSON GILBERTO LISE

CNPJ Nº 04.255.660/0001-74

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	8	20123	CARTUCHO DE TONNER PRETO 12A 180G. PARA IMPRESSORA HP LASERJET VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	80,00	30,00
1	21	33667	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK E450 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	2,00	65,00
1	22	33668	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SCX3405. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	10,00	85,00
1	23	33669	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA ML2850. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	78,00
1	26	37400	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-650 PARA IMPRESSORA BROTHER 5340. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	3,00	50,00
1	27	37401	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-210 PARA IMPRESSORA	PREMIUM	UN	8,00	70,00





			BROTHER MFC 9010. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO				
1	30	37404	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER HL-5452DN. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	70,00
1	31	49009	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 420/450. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	8,00	58,00
1	32	49010	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG 204L 5000 COPIAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	8,00	190,00
3	6	33670	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2850	PREMIUM	UN	60,00	69,00
3	18	37444	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER HL5452	PREMIUM	UN	50,00	59,00

## ATA SRP Nº 22/2016

**EMPRESA DETENTORA:** HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME  
CNPJ Nº 78.130.457/0001-08

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	1	1309	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	5,00	90,00
1	3	1645	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA SAMSUNG CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	SAMSUNG	UN	4,00	80,00
1	5	5100	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	6,00	80,00
1	13	20136	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER TN 550 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	16,00	100,00
1	14	20138	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO.	SAMSUNG	UN	50,00	128,00
1	16	20145	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA SHARP LASER SÉRIES: AL 1000, AL 1642, AL 1645, AL 1651, 1652 CS - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO. PRODUZIDO PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	SHARP	UN	10,00	300,00
1	20	33666	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	8,00	128,00
1	33	49011	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLTD203U, COM RENDIMENTO MEDIDO DE 15000P, EM COBERTURA DE 5% PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020	SAMSUNG	UN	15,00	330,70
1	34	49012	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-5015, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400G DE PÓ E RENDIMENTO DE 30.000PÁGINAS. REF MLT-D307U	SAMSUNG	UN	8,00	713,00
3	2	29681	RECARGA TONNER AL 1000. SÉRIES: 1642, 1645, 1651, 1652 CS - IMPRESSORA SHARP LASER	HELITECNICA	UN	60,00	109,00
3	3	29682	RECARGA TONNER COM CHIP - IMPRESSORA BROTHER TN 550	HELITECNICA	UN	50,00	75,00
3	4	29683	RECARGA TONNER COM CHIP- IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000.	HELITECNICA	UN	600,00	75,50
3	8	33672	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-5530	HELITECNICA	UN	10,00	85,00
3	13	33677	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	HELITECNICA	UN	20,00	89,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





3	14	33678	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	HELITÉCNICA	UN	20,00	114,00
3	15	33679	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	HELITÉCNICA	UN	20,00	79,00
3	16	33680	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	HELITÉCNICA	UN	20,00	80,00
3	17	37440	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER 7065	HELITÉCNICA	UN	60,00	56,50
3	19	49013	RECARGA TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 9020 COM CHIP	HELITÉCNICA	UN	40,00	90,00
3	20	49014	RECARGA DE TONER SAMSUNG 3375FD, NO MÍNIMO 5000 PÁGINAS COM CHIP	HELITÉCNICA	UN	20,00	154,50

2) Os preços registrados também poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
CIDNEY BARBIÉRO FILHO

Sistema de Registro de Preços - SRP

  
SAUDI MENSOR

Secretário Municipal de Administração



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**GILSON GILBERTO LISE - ME**

**CNPJ: 04.255.680/0001-74**

**FONE: (46)3524-0564**

**[Giga@wln.com.br](mailto:Giga@wln.com.br)**

**Rua São Mateus, 580 - CENTRO**

**85601-720 - FRANCISCO BELTRÃO - PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016**  
**PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**GILSON GILBERTO LISE - ME, sediada na Rua São Mateus nº 580, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 04.255.680/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 90226453-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Gilson Gilberto Lise, portador do RG nº 5.233.733-0 e do CPF nº 697.691.259-20.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE**, para fornecimento de forma **eventual e parcelada** conforme necessidade do Administração Pública Municipal, **durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	8	20123	CARTUCHO DE TONNER PRETO 12A 180G. PARA IMPRESSORA HP LASERJET VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	80,00	30,00
1	21	33667	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK E450 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	2,00	65,00
1	22	33668	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SCX3405. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	10,00	85,00
1	23	33669	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA ML2850. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	78,00
1	26	37400	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-650 PARA IMPRESSORA BROTHER 5340. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	3,00	50,00
1	27	37401	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-210 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 9010. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	8,00	70,00
1	30	37404	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER HL-5452DN. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	70,00
1	31	49009	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 420/450. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA	PREMIUM	UN	8,00	58,00



			ENTREGA NÃO RECONDICIONADO	REMANUFATURADO	E NÃO				
1	32	49010	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG 204L 5000 COPIAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	8,00	190,00		
3	6	33670	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2850	PREMIUM	UN	60,00	69,00		
3	18	37444	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER HL5452	PREMIUM	UN	50,00	59,00		

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 16.124,00 (dezesesseis mil, cento e vinte e quatro reais).**

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI – Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

**3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.

**3.3. Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2(duas) horas, a partir do momento da solicitação.**

**3.3.1.** Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.4. A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.**

**3.5.** Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão - PR

#### **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.6.** Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**3.7.** Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.



- 3.8.** A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.
- 3.9.** Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.
- 3.10.** No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.
- 3.11.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.12.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 3.13.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1.** O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.
- 4.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
- 4.2.1.** Número da Ata;
- 4.2.2.** Objeto do Contrato;
- 4.2.3.** Número do item conforme Ata;
- 4.2.3.** Dotação orçamentária onerada;
- 4.2.4.** Valor do contrato.
- 4.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

**5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 5.5.1.** A modalidade e o número da Licitação;
- 5.5.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;





**5.5.3.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.8 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.243.0801.6.067		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2-059		000
1560	06.005	08.244.0801.2-059		000
1900	07.002	12.361.1201.2.042		103
1980	07.002	12.361.1201.2.042		000
2030	07.002	12.361.1201.2.043		000
2120	07.002	12.361.1201.2.043		000
2270	07.002	12.365.1201.2.044	3.3.90.30.17.00	000
2330	07.002	12.365.1201.2.044		000
2380	07.002	12.365.1201.2.045		000
2420	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.39.95.00	000
2640	07.003	12.122.1201.2.005		104
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
2860	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3430	08.006	10.301.1001.2.037		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000
5300	12.002	18.541.1801.2-065		000
5340	12.002	18.541.1801.2-065		000
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5590	13.001	04.121.0405.2.015		000
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000
5890	14.001	27.122.2701.2.011		000

**5.8.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**



6.1. Caberá ao Sr. **Gilson Gilbero Lise**, portador do R.G. sob nº 5.233.733-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 697.691.259-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

**9.3** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

**9.5** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

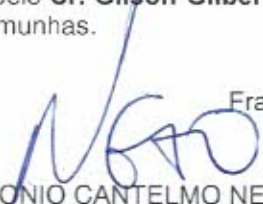
**11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016**.





11.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. Gilson Gilbero Lise**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
SAUDI MENSOR

  
GILSON GILBERO LISE - ME  
**Detentora da Ata**  
GILSON GILBERO LISE  
**Sócio administrador**

  
WILSON A. WESNER



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**GILSON GILBERTO LISE - ME**

**CNPJ: 04.255.680/0001-74**

**FONE: (46)3524-0564**

**[Giga@wln.com.br](mailto:Giga@wln.com.br)**

**Rua São Mateus, 580 - CENTRO**

**85601-720 - FRANCISCO BELTRÃO - PR**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016**  
**PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**GILSON GILBERTO LISE - ME, sediada na Rua São Mateus nº 580, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 04.255.680/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 90226453-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Gilson Gilberto Lise, portador do RG nº 5.233.733-0 e do CPF nº 697.691.259-20.**

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE**, para fornecimento de forma **eventual e parcelada** conforme necessidade do Administração Pública Municipal, **durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### 1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	8	20123	CARTUCHO DE TONNER PRETO 12A 180G. PARA IMPRESSORA HP LASERJET VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	80,00	30,00
1	21	33667	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK E450 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	2,00	65,00
1	22	33668	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SCX3405. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	10,00	85,00
1	23	33669	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA ML2850. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	78,00
1	26	37400	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-650 PARA IMPRESSORA BROTHER 5340. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	3,00	50,00
1	27	37401	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-210 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 9010. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	8,00	70,00
1	30	37404	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER HL-5452DN. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	70,00
1	31	49009	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 420/450. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA	PREMIUM	UN	8,00	58,00



			ENTREGA. NÃO RECONDICIONADO	REMANUFATURADO	E NÃO			
1	32	49010	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG 204L 5000 COPIAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	8,00	190,00	
3	6	33670	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2850	PREMIUM	UN	60,00	69,00	
3	18	37444	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER HL5452	PREMIUM	UN	50,00	59,00	

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 16.124,00 (dezesesseis mil, cento e vinte e quatro reais).**

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI – Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

**3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.

**3.3. Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2(duas) horas, a partir do momento da solicitação.**

**3.3.1.** Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.4. A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.**

**3.5.** Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão - PR

### **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.6.** Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**3.7.** Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.



**3.8.** A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.

**3.9.** Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.

**3.10.** No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.

**3.11.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**3.12.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

**3.13.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1.** O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**4.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

**4.2.1.** Número da Ata;

**4.2.2.** Objeto do Contrato;

**4.2.3.** Número do item conforme Ata;

**4.2.3.** Dotação orçamentária onerada;

**4.2.4.** Valor do contrato.

**4.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

**5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

**5.5.1.** A modalidade e o número da Licitação;

**5.5.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;



5.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.243.0801.6.067		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2-059		000
1560	06.005	08.244.0801.2-059		000
1900	07.002	12.361.1201.2.042		103
1980	07.002	12.361.1201.2.042		000
2030	07.002	12.361.1201.2.043		000
2120	07.002	12.361.1201.2.043		000
2270	07.002	12.365.1201.2.044	3.3.90.30.17.00	000
2330	07.002	12.365.1201.2.044		000
2380	07.002	12.365.1201.2.045		000
2420	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.39.95.00	000
2640	07.003	12.122.1201.2.005		104
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
2860	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3430	08.006	10.301.1001.2.037		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000
5300	12.002	18.541.1801.2-065		000
5340	12.002	18.541.1801.2-065		000
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5590	13.001	04.121.0405.2.015		000
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000
5890	14.001	27.122.2701.2.011		000

5.8.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO





6.1. Caberá ao Sr. **Gilson Gilbero Lise**, portador do R.G. sob nº 5.233.733-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 697.691.259-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.





**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

**9.3** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

**9.5** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

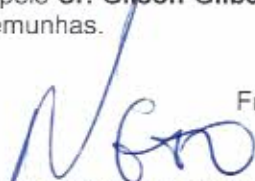
**11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016**.



11.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. Gilson Gilbero Lise**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
SAUDI MENSOR

  
GILSON GILBERO LISE - ME  
Detentora da Ata  
GILSON GILBERO LISE  
Sócio administrador

  
WILSON A. WESNER



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**

**CNPJ: 78.130.457/0001-08**

**FONE: (46) 3523-4250**

**RUA MATO GROSSO, 628, PRESIDENTE KENNEDY**

**85.605.280 FRANCISCO BELTRÃO - PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016**  
**PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, sediada na Rua Mato Grosso, nº 628 – Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.130.457/0001-08 e Inscrição Estadual sob o nº 321.020.68-24, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. EDILSON TADEU CASANOVA, portador do RG nº 4.016.349-2 e do CPF nº 545.866.159-15.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE**, para fornecimento de forma **eventual e parcelada** conforme necessidade do Administração Pública Municipal, **durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	1	1309	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	5,00	90,00
1	3	1645	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA SAMGUNG CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	SAMSUNG	UN	4,00	80,00
1	5	5100	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	6,00	80,00
1	13	20136	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER TN 550 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	16,00	100,00
1	14	20138	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO.	SAMSUNG	UN	50,00	128,00
1	16	20145	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA SHARP	SHARP	UN	10,00	300,00





			LASER SÉRIES: AL 1000, AL 1642, AL 1645, AL 1651, 1652 CS - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO. PRODUZIDO PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA.				
1	20	33666	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	8,00	128,00
1	33	49011	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLTD203U, COM RENDIMENTO MEDIDO DE 15000P, EM COBERTURA DE 5% PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020	SAMSUNG	UN	15,00	330,70
1	34	49012	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-5015, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400G DE PÓ E RENDIMENTO DE 30.000PÁGINAS. REF MLT-D307U	SAMSUNG	UN	8,00	713,00
3	2	29681	RECARGA TONNER AL 1000, SÉRIES: 1642, 1645, 1651, 1652 CS - IMPRESSORA SHARP LASER	HELITÉCNICA	UN	60,00	109,00
3	3	29682	RECARGA TONNER COM CHIP - IMPRESSORA BROTHER TN 550	HELITÉCNICA	UN	50,00	75,00
3	4	29683	RECARGA TONNER COM CHIP- IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000.	HELITÉCNICA	UN	600,00	75,50
3	8	33672	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-5530	HELITÉCNICA	UN	10,00	85,00
3	13	33677	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	HELITÉCNICA	UN	20,00	89,00
3	14	33678	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	HELITÉCNICA	UN	20,00	114,00
3	15	33679	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	HELITÉCNICA	UN	20,00	79,00
3	16	33680	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	HELITÉCNICA	UN	20,00	80,00
3	17	37440	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER 7065	HELITÉCNICA	UN	60,00	56,50
3	19	49013	RECARGA TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 9020 COM CHIP	HELITÉCNICA	UN	40,00	90,00
3	20	49014	RECARGA DE TONER SAMSUNG 3375FD, NO MÍNIMO 5000 PÁGINAS COM CHIP	HELITÉCNICA	UN	20,00	154,50

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 97.698,50 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI – Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

**3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.

**3.3. Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2(duas) horas, a partir do momento da solicitação.**

**3.3.1.** Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.4. A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.**

**3.5.** Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão - PR

### **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.6.** Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**3.7.** Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.

**3.8.** A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.

**3.9.** Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.

**3.10.** No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.

**3.11.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**3.12.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

**3.13.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

**4.1.** O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**4.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 4.2.1.** Número da Ata;
- 4.2.2.** Objeto do Contrato;
- 4.2.3.** Número do item conforme Ata;
- 4.2.3.** Dotação orçamentária onerada;
- 4.2.4.** Valor do contrato.

**4.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

**5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 5.5.1.** A modalidade e o número da Licitação;
- 5.5.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- 5.5.3.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.8** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.30.17.00	000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	04.002	04.123.0401.2.055	3.3.90.39.95.00	510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000



750	05.002	23.122.1901.2.054	000
1070	06.002	08.243.0801.6.067	000
1120	06.002	08.243.0801.6.067	000
1480	06.005	08.244.0801.2-059	000
1560	06.005	08.244.0801.2-059	000
1900	07.002	12.361.1201.2.042	103
1980	07.002	12.361.1201.2.042	000
2030	07.002	12.361.1201.2.043	000
2120	07.002	12.361.1201.2.043	000
2270	07.002	12.365.1201.2.044	000
2330	07.002	12.365.1201.2.044	000
2380	07.002	12.365.1201.2.045	000
2420	07.002	12.365.1201.2.045	000
2640	07.003	12.122.1201.2.005	104
2690	07.003	12.122.1201.2.005	104
2800	07.005	13.122.1301.2.038	000
2860	07.005	13.122.1301.2.038	000
3360	08.006	10.301.1001.2.037	000
3430	08.006	10.301.1001.2.037	000
4650	09.002	20.606.2001.2.027	000
4690	09.002	20.606.2001.2.027	000
4770	11.001	15.122.1502.2.022	000
4790	11.001	15.122.1502.2.022	000
5300	12.002	18.541.1801.2-065	000
5340	12.002	18.541.1801.2-065	000
5550	13.001	04.121.0405.2.015	000
5590	13.001	04.121.0405.2.015	000
5830	14.001	27.122.2701.2.011	000
5890	14.001	27.122.2701.2.011	000

**5.8.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao Sr. **EDILSON TADEU CASANOVA**, portador do RG nº 4.016.349-2 e do CPF nº 545.866.159-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.





**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº



8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

**9.3** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

**9.5** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016**.

**11.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. EDILSON TADEU CASANOVA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA - ME  
**Detentora da Ata**  
EDILSON TADEU CASANOVA  
**Sócio administrador**

TESTEMUNHAS:

  
SAUDI MENSOR

  
VILSON A. WESNER



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

CNPJ: 78.130.457/0001-08

FONE: (46) 3523-4250

RUA MATO GROSSO, 628, PRESIDENTE KENNEDY

85.605.280 FRANCISCO BELTRÃO - PR



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016**  
PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, sediada na Rua Mato Grosso, nº 628 – Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.130.457/0001-08 e Inscrição Estadual sob o nº 321.020.68-24, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. EDILSON TADEU CASANOVA, portador do RG nº 4.016.349-2 e do CPF nº 545.866.159-15.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE**, para fornecimento de forma **eventual e parcelada** conforme necessidade do Administração Pública Municipal, **durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	1	1309	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	5,00	90,00
1	3	1645	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA SAMGUNG CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	SAMSUNG	UN	4,00	80,00
1	5	5100	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	6,00	80,00
1	13	20136	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER TN 550 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	16,00	100,00
1	14	20138	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO.	SAMSUNG	UN	50,00	128,00
1	16	20145	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA SHARP	SHARP	UN	10,00	300,00





			LASER SÉRIES: AL 1000, AL 1642, AL 1645, AL 1651, 1652 CS - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO. PRODUZIDO PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA.				
1	20	33666	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	8,00	128,00
1	33	49011	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLTD203U, COM RENDIMENTO MEDIDO DE 15000P, EM COBERTURA DE 5% PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020	SAMSUNG	UN	15,00	330,70
1	34	49012	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-5015, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400G DE PÓ E RENDIMENTO DE 30.000PÁGINAS. REF MLT-D307U	SAMSUNG	UN	8,00	713,00
3	2	29681	RECARGA TONNER AL 1000, SÉRIES: 1642, 1645, 1651, 1652 CS - IMPRESSORA SHARP LASER	HELITÉCNICA	UN	60,00	109,00
3	3	29682	RECARGA TONNER COM CHIP - IMPRESSORA BROTHER TN 550	HELITÉCNICA	UN	50,00	75,00
3	4	29683	RECARGA TONNER COM CHIP- IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000.	HELITÉCNICA	UN	600,00	75,50
3	8	33672	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-5530	HELITÉCNICA	UN	10,00	85,00
3	13	33677	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	HELITÉCNICA	UN	20,00	89,00
3	14	33678	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	HELITÉCNICA	UN	20,00	114,00
3	15	33679	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	HELITÉCNICA	UN	20,00	79,00
3	16	33680	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	HELITÉCNICA	UN	20,00	80,00
3	17	37440	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER 7065	HELITÉCNICA	UN	60,00	56,50
3	19	49013	RECARGA TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 9020 COM CHIP	HELITÉCNICA	UN	40,00	90,00
3	20	49014	RECARGA DE TONER SAMSUNG 3375FD, NO MÍNIMO 5000 PÁGINAS COM CHIP	HELITÉCNICA	UN	20,00	154,50

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 97.698,50 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI – Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

**3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.

**3.3. Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2(duas) horas, a partir do momento da solicitação.**

**3.3.1.** Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.4. A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.**

**3.5.** Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão - PR

#### **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.6.** Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**3.7.** Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.

**3.8.** A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.

**3.9.** Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.

**3.10.** No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.

**3.11.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**3.12.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

**3.13.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

**4.1.** O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**4.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 4.2.1.** Número da Ata;
- 4.2.2.** Objeto do Contrato;
- 4.2.3.** Número do item conforme Ata;
- 4.2.3.** Dotação orçamentária onerada;
- 4.2.4.** Valor do contrato.

**4.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

**5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 5.5.1.** A modalidade e o número da Licitação;
- 5.5.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- 5.5.3.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.8** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.30.17.00	000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055	3.3.90.39.95.00	510
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000



750	05.002	23.122.1901.2.054	000
1070	06.002	08.243.0801.6.067	000
1120	06.002	08.243.0801.6.067	000
1480	06.005	08.244.0801.2.059	000
1560	06.005	08.244.0801.2.059	000
1900	07.002	12.361.1201.2.042	103
1980	07.002	12.361.1201.2.042	000
2030	07.002	12.361.1201.2.043	000
2120	07.002	12.361.1201.2.043	000
2270	07.002	12.365.1201.2.044	000
2330	07.002	12.365.1201.2.044	000
2380	07.002	12.365.1201.2.045	000
2420	07.002	12.365.1201.2.045	000
2640	07.003	12.122.1201.2.005	104
2690	07.003	12.122.1201.2.005	104
2800	07.005	13.122.1301.2.038	000
2860	07.005	13.122.1301.2.038	000
3360	08.006	10.301.1001.2.037	000
3430	08.006	10.301.1001.2.037	000
4650	09.002	20.606.2001.2.027	000
4690	09.002	20.606.2001.2.027	000
4770	11.001	15.122.1502.2.022	000
4790	11.001	15.122.1502.2.022	000
5300	12.002	18.541.1801.2.065	000
5340	12.002	18.541.1801.2.065	000
5550	13.001	04.121.0405.2.015	000
5590	13.001	04.121.0405.2.015	000
5830	14.001	27.122.2701.2.011	000
5890	14.001	27.122.2701.2.011	000

**5.8.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao Sr. **EDILSON TADEU CASANOVA**, portador do RG nº 4.016.349-2 e do CPF nº 545.866.159-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.





**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº



8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

**9.3** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

**9.5** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016**.

**11.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. EDILSON TADEU CASANOVA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

  
HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA - ME

**Detentora da Ata**  
EDILSON TADEU CASANOVA  
**Sócio administrador**

TESTEMUNHAS:

  
SAUDI MENSOR

  
WILSON A. WESNER



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**BECKER E CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 08.608.983/0001-55**  
**FONE: (46) 3524-1055**  
**RUA CURITIBA, 1662 - CENTRO**  
**85.601-630 FRANCISCO BELTRÃO - PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016**  
**PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**C. BECKER & CIA LTDA - ME, sediada na Rua Curitiba, nº 1662 – Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.608.983/0001-55 e Inscrição Estadual sob o nº 904.113.174-5, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ceniro Becker, portador do RG nº 5.882.117-9 SSP/PR e do CPF nº 787.078.979-87.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE**, para fornecimento de forma **eventual e parcelada** conforme necessidade do Administração Pública Municipal, **durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	2	1643	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON PG-30, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO.	CANON	UN	10,00	118,00
1	9	20131	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER HP C-49 12A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	211,00
1	10	20132	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-48 44A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	208,50
1	11	20133	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-49 13A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	213,00
1	12	20134	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-49 11A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	213,00
1	19	26657	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON CL-31, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO	CANON	UN	10,00	117,00





			REMANUFATURADO RECONDICIONADO.	E	NÃO			
2	1	1663	CARTUCHO REMANUFATURADO PRETO E COLORIDO PARA IMPRESSORA HP JATO DE TINTA - INCLUSO CARTUCHO E CARGA DE TINTA COMPLETA. GARANTIA: 3 MESES			CASA DAS IMPRESSORAS	UN	1.000,00 45,00

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 49.041,00 (Quarenta e Nove Mil e Quarenta e Um Reais).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI – Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

3.2. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.

3.3. Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2(duas) horas, a partir do momento da solicitação.

3.3.1. Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.

3.5. Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão - PR

### CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.6. Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

3.7. Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.

3.8. A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.



- 3.9.** Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.
- 3.10.** No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.
- 3.11.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.12.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 3.13.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1.** O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.
- 4.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
- 4.2.1.** Número da Ata;
  - 4.2.2.** Objeto do Contrato;
  - 4.2.3.** Número do item conforme Ata;
  - 4.2.3.** Dotação orçamentária onerada;
  - 4.2.4.** Valor do contrato.
- 4.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

**5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 5.5.1.** A modalidade e o número da Licitação;
- 5.5.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;

**5.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.**

**5.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua representação.

**5.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.8 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.243.0801.6.067		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2-059		000
1560	06.005	08.244.0801.2-059		000
1900	07.002	12.361.1201.2.042		103
1980	07.002	12.361.1201.2.042		000
2030	07.002	12.361.1201.2.043		000
2120	07.002	12.361.1201.2.043		000
2270	07.002	12.365.1201.2.044	3.3.90.30.17.00	000
2330	07.002	12.365.1201.2.044		000
2380	07.002	12.365.1201.2.045		000
2420	07.002	12.365.1201.2.045		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.39.95.00	000
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		104
2860	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3430	08.006	10.301.1001.2.037		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000
5300	12.002	18.541.1801.2-065		000
5340	12.002	18.541.1801.2-065		000
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5590	13.001	04.121.0405.2.015		000
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000
5890	14.001	27.122.2701.2.011		000

**5.8.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.



## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Caberá ao Sr. **Ceniro Becker**, portador do RG nº 5.882.117-9 SSP/PR e do CPF nº 787.078.979-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.





8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

9.3 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

9.5 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


11.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

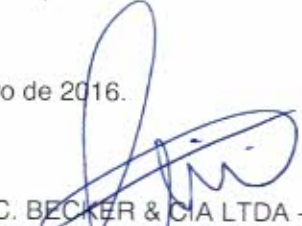
11.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016**.



11.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO** Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, **Sr. Ceniros Becker**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
C. BECKER & CIA LTDA - ME  
**Detentora da Ata**  
**CENIROS BECKER**  
**sócio administrador**

TESTEMUNHAS:

  
SAUDI MENSOR

  
WILSON A. WESNER



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

BECKER E CIA LTDA - ME  
CNPJ: 08.608.983/0001-55  
FONE: (46) 3524-1055  
RUA CURITIBA, 1662 - CENTRO  
85.601-630 FRANCISCO BELTRÃO - PR



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016**  
**PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**C. BECKER & CIA LTDA - ME, sediada na Rua Curitiba, nº 1662 – Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.608.983/0001-55 e Inscrição Estadual sob o nº 904.113.174-5, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ceniro Becker, portador do RG nº 5.882.117-9 SSP/PR e do CPF nº 787.078.979-87.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE**, para fornecimento de forma **eventual e parcelada** conforme necessidade do Administração Pública Municipal, **durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	2	1643	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON PG-30, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO.	CANON	UN	10,00	118,00
1	9	20131	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER HP C-49 12A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	211,00
1	10	20132	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-48 44A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	208,50
1	11	20133	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-49 13A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	213,00
1	12	20134	CARTUCHO DE TINTA PARA PLOTTER C-49 11A VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	2,00	213,00
1	19	26657	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON CL-31, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO	CANON	UN	10,00	117,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





			REMANUFATURADO RECONDICIONADO.	E	NÃO			
2	1	1663	CARTUCHO REMANUFATURADO PRETO E COLORIDO PARA IMPRESSORA HP JATO DE TINTA - INCLUSO CARTUCHO E CARGA DE TINTA COMPLETA. GARANTIA: 3 MESES			CASA DAS IMPRESSORAS	UN	1.000,00 45,00

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 49.041,00 (Quarenta e Nove Mil e Quarenta e Um Reais).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI – Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

3.2. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.

3.3. Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2(duas) horas, a partir do momento da solicitação.

3.3.1. Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.

3.5. Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão - PR

#### CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.6. Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

3.7. Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.

3.8. A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.



- 3.9.** Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.
- 3.10.** No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.
- 3.11.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.12.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 3.13.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1.** O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.
- 4.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
- 4.2.1.** Número da Ata;
  - 4.2.2.** Objeto do Contrato;
  - 4.2.3.** Número do item conforme Ata;
  - 4.2.3.** Dotação orçamentária onerada;
  - 4.2.4.** Valor do contrato.
- 4.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.
- 5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.
- 5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.
- 5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 5.5.1.** A modalidade e o número da Licitação;
- 5.5.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;



**5.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.**

**5.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.8 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.243.0801.6.067		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2-059		000
1560	06.005	08.244.0801.2-059		000
1900	07.002	12.361.1201.2.042		103
1980	07.002	12.361.1201.2.042		000
2030	07.002	12.361.1201.2.043		000
2120	07.002	12.361.1201.2.043		000
2270	07.002	12.365.1201.2.044	3.3.90.30.17.00	000
2330	07.002	12.365.1201.2.044		000
2380	07.002	12.365.1201.2.045		000
2420	07.002	12.365.1201.2.045		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.39.95.00	104
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
2860	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3430	08.006	10.301.1001.2.037		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000
5300	12.002	18.541.1801.2-065		000
5340	12.002	18.541.1801.2-065		000
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5590	13.001	04.121.0405.2.015		000
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000
5890	14.001	27.122.2701.2.011		000

**5.8.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Caberá ao Sr. **Ceniro Becker**, portador do RG nº 5.882.117-9 SSP/PR e do CPF nº 787.078.979-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.





**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

**9.3** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

**9.5** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.


**11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016**.



11.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO** Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, **Sr. Ceniro Becker**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
C. BECKER & CIA LTDA - ME  
**Detentora da Ata**  
CENIRO BECKER  
**sócio administrador**

TESTEMUNHAS:

  
SAUDI MENSOR

  
WILSON A. WESNER



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**BELINKI & SOUZA LTDA - ME**  
**CNPJ: 08.831.603/0001-47**  
**FONE: (46) 3524-9076**  
**centerbelfb@hotmail.br**  
**RUA TENENTE CAMARGO, 1079 - Bairro Vila Maria Delani**  
**FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85605-090**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016**  
**PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**BELINKI & SOUZA LTDA, sediada na Rua Tenente Camargo, nº 1079 – Bairro Vila Maria Delani, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47 e Inscrição Estadual sob o nº 90404629-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Paulo Rodrigo de Souza, portador do RG nº 8.436.942-0 SSP/PR e do CPF nº 040.508.269-09.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE**, para fornecimento de forma **eventual e parcelada** conforme necessidade do Administração Pública Municipal, **durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	4	5099	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO 79 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	16,00	45,00
1	6	5104	CARTUCHO DE TINTA PRETO 79 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	7,00	45,00
1	7	17861	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK E120. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	3,00	52,00
1	15	20142	CARTUCHO DE TONNER Q13-39A PARA IMPRESSORA HP LASER 4300 N VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMKUM	UN	2,00	356,00
1	17	20682	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 21A 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	14,00	54,00
1	18	20683	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 22A 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	4,00	68,00
1	24	37398	CARTUCHO DE TINTA 60A PRETO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	6,00	50,00
1	25	37399	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	4,00	60,00
1	28	37402	CARTUCHO DE TONNER PRETO 79 PARA IMPRESSORA	PREMIUM	UN	3,00	35,00





			BROTHER MFC 5910. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO				
1	29	37403	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-450 PARA IMPRESSORA BROTHER. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	55,00
2	2	14346	CARTUCHO DE TONNER REMANUFATURADO 12A, 15A, 35A, 36A, 41A, 49A, 78, 85 E 92A, INCLUSO CARTUCHO E CARGA DE PÓ GRÁFICO COMPLETO. GARANTIA: 3 MESES	CENTERBEL	UN	150,00	74,00
3	1	22912	RECARGA DE TONNER PARA CARTUCHOS 12A, 15A, 35A, 36A, 41A, 49A, 78, 85, E 92A, COM CARGA DE PÓ GRÁFICO COMPLETO. GARANTIA MINIMA 3 MESES.	CENTERBEL	UN	500,00	60,00
3	5	29684	RECARGA TONNER Q13-39A PARA IMPRESSORA HP LASER 4300 N	CENTERBEL	UN	8,00	135,00
3	7	33671	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-3405	CENTERBEL	UN	40,00	75,90
3	9	33673	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA LEXMARK E-120	CENTERBEL	UN	6,00	54,00
3	10	33674	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA LEXMARK E-450	CENTERBEL	UN	4,00	60,00
3	11	33675	RECARGA CARTUCHO TINTA PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510	CENTERBEL	UN	12,00	53,00
3	12	33676	RECARGA CARTUCHO TINTA COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510	CENTERBEL	UN	16,00	53,00

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 51.940,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais).**

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI – Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

**3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.

**3.3. Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2(duas) horas, a partir do momento da solicitação.**

**3.3.1.** Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.4. A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.**



3.5. Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão - PR

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.6. Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

3.7. Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.

3.8. A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.

3.9. Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.

3.10. No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.

3.11. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.12. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

3.13. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

3.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

4.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

4.2.1. Número da Ata;

4.2.2. Objeto do Contrato;

4.2.3. Número do item conforme Ata;

4.2.3. Dotação orçamentária onerada;

4.2.4. Valor do contrato.

4.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.



**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

**5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

**5.5.1.** A modalidade e o número da Licitação;

**5.5.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;

**5.5.3.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.8 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.243.0801.6.067		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2-059		000
1560	06.005	08.244.0801.2-059		000
1900	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.30.17.00	103
1980	07.002	12.361.1201.2.042		000
2030	07.002	12.361.1201.2.043		000
2120	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.95.00	000
2270	07.002	12.365.1201.2.044		000
2330	07.002	12.365.1201.2.044		000
2380	07.002	12.365.1201.2.045		000
2420	07.002	12.365.1201.2.045		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005		104
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
2860	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3430	08.006	10.301.1001.2.037		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000



4770	11.001	15.122.1502.2.022	000
4790	11.001	15.122.1502.2.022	000
5300	12.002	18.541.1801.2-065	000
5340	12.002	18.541.1801.2-065	000
5550	13.001	04.121.0405.2.015	000
5590	13.001	04.121.0405.2.015	000
5830	14.001	27.122.2701.2.011	000
5890	14.001	27.122.2701.2.011	000

**5.8.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Caberá ao Sr. **Paulo Rodrigo de Souza**, portador do RG nº 8.436.942-0 SSP/PR e do CPF nº 040.508.269-09, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.





**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

**9.3** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

**9.5** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de



teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

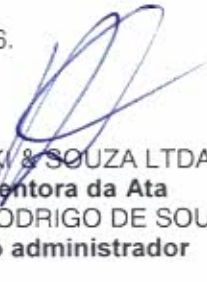
**11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016**.

**11.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO** Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **PAULO RODRIGO DE SOUZA** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
BELINKI & SOUZA LTDA  
**Detentora da Ata**  
PAULO RODRIGO DE SOUZA  
**sócio administrador**

TESTEMUNHAS:

  
SAUDI MENSOR

  
VILSON A. WESNER



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

De cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**VIGÊNCIA: 29/01/2016 A 27/01/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**BELINKI & SOUZA LTDA - ME**

**CNPJ: 08.831.603/0001-47**

**FONE: (46) 3524-9076**

**centerbelfb@hotmail.br**

**RUA TENENTE CAMARGO, 1079 - Bairro Vila Maria Delani**

**FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85605-090**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016**  
**PREGÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 008/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/01/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**BELINKI & SOUZA LTDA, sediada na Rua Tenente Camargo, nº 1079 – Bairro Vila Maria Delani, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47 e Inscrição Estadual sob o nº 90404629-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Paulo Rodrigo de Souza, portador do RG nº 8.436.942-0 SSP/PR e do CPF nº 040.508.269-09.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E RECARGAS PARA USO GERAL EM IMPRESSORAS DA MUNICIPALIDADE**, para fornecimento de forma **eventual e parcelada** conforme necessidade do Administração Pública Municipal, **durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	4	5099	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO 79 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	16,00	45,00
1	6	5104	CARTUCHO DE TINTA PRETO 79 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	7,00	45,00
1	7	17861	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA LEXMARK E120. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	3,00	52,00
1	15	20142	CARTUCHO DE TONNER Q13-39A PARA IMPRESSORA HP LASER 4300 N VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMKUM	UN	2,00	356,00
1	17	20682	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 21A 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	14,00	54,00
1	18	20683	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 22A 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	4,00	68,00
1	24	37398	CARTUCHO DE TINTA 60A PRETO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	6,00	50,00
1	25	37399	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	HP	UN	4,00	60,00
1	28	37402	CARTUCHO DE TONNER PRETO 79 PARA IMPRESSORA	PREMIUM	UN	3,00	35,00





			BROTHER MFC 5910. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO				
1	29	37403	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN-450 PARA IMPRESSORA BROTHER. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	PREMIUM	UN	20,00	55,00
2	2	14346	CARTUCHO DE TONNER REMANUFATURADO 12A, 15A, 35A, 41A, 49A, 78, 85 E 92A, INCLUSO CARTUCHO E CARGA DE PÓ GRÁFICO COMPLETO. GARANTIA: 3 MESES	CENTERBEL	UN	150,00	74,00
3	1	22912	RECARGA DE TONNER PARA CARTUCHOS 12A, 15A, 35A, 36A, 41A, 49A, 78, 85, E 92A, COM CARGA DE PÓ GRÁFICO COMPLETO. GARANTIA MÍNIMA 3 MESES.	CENTERBEL	UN	500,00	60,00
3	5	29684	RECARGA TONNER Q13-39A PARA IMPRESSORA HP LASER 4300 N	CENTERBEL	UN	8,00	135,00
3	7	33671	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-3405	CENTERBEL	UN	40,00	75,90
3	9	33673	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA LEXMARK E-120	CENTERBEL	UN	6,00	54,00
3	10	33674	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA LEXMARK E-450	CENTERBEL	UN	4,00	60,00
3	11	33675	RECARGA CARTUCHO TINTA PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510	CENTERBEL	UN	12,00	53,00
3	12	33676	RECARGA CARTUCHO TINTA COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510	CENTERBEL	UN	16,00	53,00

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 51.940,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais).**

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no CTI – Centro de Tecnologia da Informação, localizado no paço municipal, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro de Francisco Beltrão, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este;

**3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de Prazo acordado entre as partes.

**3.3.** Os cartuchos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas impressoras, no setor da Administração Pública indicado na solicitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir do momento da solicitação.

**3.3.1.** Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.4.** A entrega dos cartuchos NÃO será efetuada à base de troca.



3.5. Todas as entregas ocorrerão dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão - PR

#### **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.6. Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes, e aos aplicáveis, dentro das normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

3.7. Os cartuchos deverão apresentar compatibilidade com as impressoras, proporcionando perfeito funcionamento.

3.8. A Licitante deverá oferecer garantia de funcionamento mínimo de 30(trinta) dias e em caso de apresentação de defeito, o cartucho deverá ser substituído.

3.9. Deverá constar no cartucho, em etiqueta própria, a indicação da data de recarga, nº de recargas, modelo do cartucho e identificação do fornecedor.

3.10. No caso de ocorrer dano à impressora ocasionado pelo uso do cartucho, a Licitante será responsabilizada pelo ônus dos reparos ao equipamento.

3.11. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.12. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

3.13. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

3.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. O fornecimento dos **equipamentos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

4.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 4.2.1. Número da Ata;
- 4.2.2. Objeto do Contrato;
- 4.2.3. Número do item conforme Ata;
- 4.2.3. Dotação orçamentária onerada;
- 4.2.4. Valor do contrato.

4.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista.



**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

**5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.5.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 5.5.1.** A modalidade e o número da Licitação;  
**5.5.2.** O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;  
**5.5.3.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.6.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.7.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.8 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.243.0801.6.067		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2-059		000
1560	06.005	08.244.0801.2-059		000
1900	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.30.17.00	103
1980	07.002	12.361.1201.2.042		000
2030	07.002	12.361.1201.2.043		000
2120	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.95.00	000
2270	07.002	12.365.1201.2.044		000
2330	07.002	12.365.1201.2.044		000
2380	07.002	12.365.1201.2.045		000
2420	07.002	12.365.1201.2.045		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005		104
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
2860	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3430	08.006	10.301.1001.2.037		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000



4770	11.001	15.122.1502.2.022	000
4790	11.001	15.122.1502.2.022	000
5300	12.002	18.541.1801.2-065	000
5340	12.002	18.541.1801.2-065	000
5550	13.001	04.121.0405.2.015	000
5590	13.001	04.121.0405.2.015	000
5830	14.001	27.122.2701.2.011	000
5890	14.001	27.122.2701.2.011	000

**5.8.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Caberá ao Sr. **Paulo Rodrigo de Souza**, portador do RG nº 8.436.942-0 SSP/PR e do CPF nº 040.508.269-09, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Helinton Tramontini e Rafael Antunes**, Fone (46)3520-2105, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.





**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços.

**9.3** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

**9.5** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de




teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


**11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2016**.

**11.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO** Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **PAULO RODRIGO DE SOUZA** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2016.

  
ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

  
BELINKI & SOUZA LTDA  
**Detentora da Ata**  
PAULO RODRIGO DE SOUZA  
**sócio administrador**

TESTEMUNHAS:

  
SAUDI MENSOR

  
WILSON A. WESNER



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016 PREGÃO Nº 04/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF Nº 589.090.799-91.

**CONTRATADA:** HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.130.457/0001-08, estabelecida na Rua São Paulo, 312, CEP: 85601010, Bairro Centro, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Fornecimento de material REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em virtude da necessidade dos produtos licitados e previsão expressa na Lei 8.666/93, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação conforme o contido no processo administrativo nº 7958/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1309	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	5,00	1,00	90,00	90,00
3	1645	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA SAMGUNG CLP 325 VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	4,00	1,00	80,00	80,00
5	5100	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	6,00	1,00	80,00	80,00
13	20136	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER TN 550 VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	16,00	4,00	100,00	400,00
14	20138	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO.	UN	50,00	12,00	128,00	1.536,00
16	20145	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA SHARP LASER SÉRIES: AL 1000, AL 1642, AL 1645, AL 1651, 1652 CS - VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO. PRODUZIDO PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UN	10,00	2,00	300,00	600,00
20	33666	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325 VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	8,00	2,00	128,00	256,00
33	49011	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLTD203U.	UN	15,00	3,00	330,70	992,10




**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

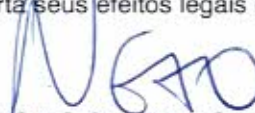
		COM RENDIMENTO MEDIDO DE 15000P, EM COBERTURA DE 5% PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020					
34	49012	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-5015, CAPACIDADE MINIMA DE 400G DE PÓ E RENDIMENTO DE 30.000PÁGINAS. REF MLT-D307U	UN	8,00	2,00	713,00	1.426,00
2	29681	RECARGA TONNER AL 1000, SÉRIES: 1642, 1645, 1651, 1652 CS - IMPRESSORA SHARP LASER	UN	60,00	15,00	109,00	1.635,00
3	29682	RECARGA TONNER COM CHIP - IMPRESSORA BROTHER TN 550	UN	50,00	12,00	75,00	900,00
4	29683	RECARGA TONNER COM CHIP- IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000.	UN	600,00	150,00	75,50	11.325,00
8	33672	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-5530	UN	10,00	2,00	85,00	170,00
13	33677	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	UN	20,00	5,00	89,00	445,00
14	33678	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	UN	20,00	5,00	114,00	570,00
15	33679	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	UN	20,00	5,00	79,00	395,00
16	33680	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	UN	20,00	5,00	80,00	400,00
17	37440	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER 7065	UN	60,00	15,00	56,50	847,50
19	49013	RECARGA TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 9020 COM CHIP	UN	40,00	10,00	90,00	900,00
20	49014	RECARGA DE TONER SAMSUNG 3375FD, NO MÍNIMO 5000 PÁGINAS COM CHIP	UN	20,00	5,00	154,50	772,50
						<b>TOTAL ADITIVADO R\$</b>	<b>23.820,10</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos excedentes, a importância de R\$ 23.820,10 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais e dez centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

  
 FRANCISCO BELTRÃO, 13 de setembro de 2016.  
 ANTONIO CANTELMO NETO  
 CPF Nº 589.090.799-91  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 HELTÉCNICA EQUIPAMENTOS  
 PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME  
 CONTRATADA  
 EDILSON TADEU CASANOVA  
 CPF Nº 545.866.159-15

TESTEMUNHAS:  
 CLÉCIO L. MENEGOTTO 

  
 RODRIGO POSSAMAI





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016 PREGÃO Nº 04/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF Nº 589.090.799-91.

**CONTRATADA:** HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.130.457/0001-08, estabelecida na Rua São Paulo, 312, CEP: 85601010, Bairro Centro, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Fornecimento de material REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em virtude da necessidade dos produtos licitados e previsão expressa na Lei 8.666/93, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação conforme o contido no processo administrativo nº 7958/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1309	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	5,00	1,00	90,00	90,00
3	1645	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA SAMGUNG CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	4,00	1,00	80,00	80,00
5	5100	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	6,00	1,00	80,00	80,00
13	20136	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER TN 550 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	16,00	4,00	100,00	400,00
14	20138	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO.	UN	50,00	12,00	128,00	1.536,00
16	20145	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA SHARP LASER SÉRIES: AL 1000, AL 1642, AL 1645, AL 1651, 1652 CS - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO. PRODUZIDO PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UN	10,00	2,00	300,00	600,00
20	33666	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	8,00	2,00	128,00	256,00
33	49011	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLTD203U,	UN	15,00	3,00	330,70	992,10


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		COM RENDIMENTO MEDIDO DE 15000P, EM COBERTURA DE 5% PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020					
34	49012	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-5015, CAPACIDADE MINIMA DE 400G DE PÓ E RENDIMENTO DE 30.000PAGINAS. REF MLT-D307U	UN	8,00	2,00	713,00	1.426,00
2	29681	RECARGA TONNER AL 1000, SÉRIES: 1642, 1645, 1651, 1652 CS - IMPRESSORA SHARP LASER	UN	60,00	15,00	109,00	1.635,00
3	29682	RECARGA TONNER COM CHIP - IMPRESSORA BROTHER TN 550	UN	50,00	12,00	75,00	900,00
4	29683	RECARGA TONNER COM CHIP- IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000.	UN	600,00	150,00	75,50	11.325,00
8	33672	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-5530	UN	10,00	2,00	85,00	170,00
13	33677	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	UN	20,00	5,00	89,00	445,00
14	33678	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	UN	20,00	5,00	114,00	570,00
15	33679	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	UN	20,00	5,00	79,00	395,00
16	33680	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	UN	20,00	5,00	80,00	400,00
17	37440	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER 7065	UN	60,00	15,00	56,50	847,50
19	49013	RECARGA TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 9020 COM CHIP	UN	40,00	10,00	90,00	900,00
20	49014	RECARGA DE TONER SAMSUNG 3375FD, NO MÍNIMO 5000 PÁGINAS COM CHIP	UN	20,00	5,00	154,50	772,50
						<b>TOTAL ADITIVADO R\$</b>	<b>23.820,10</b>

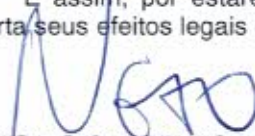
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos excedentes, a importância de R\$ 23.820,10 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais e dez centavos).


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2016.

  
 ANTONIO CANTELMO NETO  
 CPF Nº 589.090.799-91  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 HELITECNICA EQUIPAMENTOS  
 PARA ESCRITORIO LTDA - ME  
 CONTRATADA  
 EDILSON TADEU CASANOVA  
 CPF Nº 545.866.159-15

TESTEMUNHAS:  
  
 CLÉCIO L. MENEGOTTO

  
 RODRIGO POSSAMAI



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato nº 22/2016 – Pregão nº 04/2016.

OBJETO: Fornecimento de material REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1309	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	5,00	1,00	90,00	90,00
3	1645	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA SAMGUNG CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	4,00	1,00	80,00	80,00
5	5100	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	6,00	1,00	80,00	80,00
13	20136	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER TN 550 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	16,00	4,00	100,00	400,00
14	20138	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR. NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO.	UN	50,00	12,00	128,00	1.536,00
16	20145	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA SHARP LASER SÉRIES: AL 1000, AL 1642, AL 1645, AL 1651, 1652 CS - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO. PRODUZIDO PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UN	10,00	2,00	300,00	600,00
20	33666	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	8,00	2,00	128,00	256,00
33	49011	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLTD203U, COM RENDIMENTO MEDIDO DE 15000P, EM COBERTURA DE 5% PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020	UN	15,00	3,00	330,70	992,10
34	49012	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-5015, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400G DE PÓ E RENDIMENTO DE 30.000PÁGINAS. REF MLT-D307U	UN	8,00	2,00	713,00	1.426,00
2	29681	RECARGA TONNER AL 1000, SÉRIES: 1642, 1645, 1651, 1652 CS - IMPRESSORA SHARP LASER	UN	60,00	15,00	109,00	1.635,00
3	29682	RECARGA TONNER COM CHIP - IMPRESSORA BROTHER TN 550	UN	50,00	12,00	75,00	900,00
4	29683	RECARGA TONNER COM CHIP- IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000.	UN	600,00	150,00	75,50	11.325,00
8	33672	RECARGA TONNER COM CHIP PARA	UN	10,00	2,00	85,00	170,00



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		IMPRESSORA SAMSUNG SCX-5530							
13	33677	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	UN	20,00	5,00	89,00	445,00		
14	33678	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	UN	20,00	5,00	114,00	570,00		
15	33679	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	UN	20,00	5,00	79,00	395,00		
16	33680	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	UN	20,00	5,00	80,00	400,00		
17	37440	RECARGA DE TONER COM ENGRENAGEM DE RESET PARA BROTHER 7065	UN	60,00	15,00	56,50	847,50		
19	49013	RECARGA TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 9020 COM CHIP	UN	40,00	10,00	90,00	900,00		
20	49014	RECARGA DE TONER SAMSUNG 3375FD, NO MÍNIMO 5000 PÁGINAS COM CHIP	UN	20,00	5,00	154,50	772,50		
							<b>TOTAL ADITIVADO R\$</b>	<b>23.820,10</b>	

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos excedentes, a importância de R\$ 23.820,10 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais e dez centavos).

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2016.

Clécio L. Menegotto - Secretário Municipal de Administração



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

nr 473

Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1190

Página 42 / 104

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2016 - Processo nº 571/2016.  
**OBJETO:** Aquisição de oxigênio gasoso medicinal, reguladores de pressão e conjunto portátil para oxigenoterapia para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

#### EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1. LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP - CNPJ: 04.183.037/0001-53. LOTE 01 - ITENS 001 R\$ 73,00; 002 R\$ 27,00; 003 R\$ 285,00 E 004 R\$ 1.480,00. LOTE 02 - ITEM 001 R\$ 6,00 E LOTE 03 - ITEM 001 R\$ 6,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 82.580,00 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).**

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2016

*Antônio Canelmo Neto*  
ANTÔNIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2016 - Processo nº 601/2016.  
**OBJETO:** Aquisição de película para redução de incidência de raios solares para Secretaria Municipal de Saúde, incluindo confecção, materiais, acessórios e mão de obra.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

#### EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1. PARDO SOM E ACESSÓRIOS LTDA - ME - CNPJ: 07.880.171/0001-00. ITEM 001 R\$ 42,50.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais)**

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2016

*Antônio Canelmo Neto*  
ANTÔNIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod204304

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

**ESPÉCIE:** Contrato nº 22/2016 - Pregão nº 04/2016

**OBJETO:** Fornecedor de material REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

**ADITIVO:** A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$	
1	1309	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	5,00	1,00	90,00	90,00	
3	1545	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA SAMSUNG CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	4,00	1,00	80,00	80,00	
5	5100	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	8,00	1,00	90,00	90,00	
13	20135	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER TN 550 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	18,00	4,00	100,00	400,00	
14	20138	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO.	UN	50,00	12,00	128,00	1.636,00	
18	20145	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA SHARP LASER SÉRIES AL 1000, AL 1942, AL 1945, AL 1951, 1952 CS - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO. PRODUZIDO PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UN	10,00	2,00	300,00	600,00	
20	33066	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	UN	8,00	2,00	128,00	256,00	
33	49011	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLTD003U, COM RENDIMENTO MEDIDO DE 15000P, EM COBERTURA DE 5% PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020	UN	15,00	3,00	330,70	892,10	
34	49012	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-6015, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400G DE PO E RENDIMENTO DE 30.000PÁGINAS, REF MLT-D307U	UN	8,00	2,00	713,00	1.426,00	
2	29561	RECARGA TONNER AL 1000, SÉRIES 1642, 1645, 1651, 1652 CS - IMPRESSORA SHARP LASER	UN	80,00	15,00	106,00	1.635,00	
3	29602	RECARGA TONNER COM CHIP - IMPRESSORA BROTHER TN 550	UN	60,00	12,00	75,00	900,00	
4	29683	RECARGA TONNER COM CHIP- IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000	UN	600,00	150,00	75,50	11.325,00	
8	33672	RECARGA TONNER COM CHIP PARA	UN	10,00	2,00	85,00	170,00	
							TOTAL ADITIVO R\$	23.826,10
13	33677	IMPRESSORA SAMSUNG SCX-5530	UN	20,00	5,00	80,00	445,00	
14	33678	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	UN	20,00	5,00	114,00	670,00	
15	33679	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	UN	20,00	5,00	76,00	365,00	
16	33680	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	UN	20,00	5,00	80,00	400,00	
17	37440	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	UN	20,00	5,00	80,00	400,00	
18	37440	RECARGA DE TONER COM ENGRANAGEM DE RESET PARA BROTHER 7005	UN	80,00	15,00	56,50	847,50	
19	49013	RECARGA TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 9020 COM CHIP	UN	40,00	10,00	90,00	900,00	
20	49014	RECARGA DE TONER SAMSUNG 3375FD, NO MÍNIMO 5000 PÁGINAS COM CHIP	UN	20,00	5,00	154,50	772,50	

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos excedentes, a importância de R\$ 23.826,10 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais e dez centavos).

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2016.

*Cláudio L. Menegotto*  
Cláudio L. Menegotto - Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 513/2016:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A L F COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

**ESPÉCIE:** Pregão Eletrônico nº 93/2016.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Nos termos do Parecer Jurídico fica alterada a marca dos itens 05, 141, 142, 143, 144 e 145, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Marca
05	7175	AGULHA DESCARTAVEL Nº 13 X 3,8 CAIXA COM 100 UN	CX	SR
141	7220	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML UN DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME PRECONIZA A NR-32 E PORTARIA 1748/2011-MTE	UN	SR
142	7230	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML UN DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME PRECONIZA A NR-32 E PORTARIA 1748/2011-MTE	UN	SR
143	7620	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML COM BICO SLIP	UN	SR
144	7227	SERINGA DESCARTAVEL DE 3 ML UN DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME PRECONIZA A NR-32 E PORTARIA 1748/2011-MTE	UN	SR
145	7228	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ML UN DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME PRECONIZA A NR-32 E PORTARIA 1748/2011-MTE	UN	SR

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2016

*Cláudio L. Menegotto*  
Cláudio L. Menegotto - Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
Para consultar e autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 1688689240